

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.037, DE 2003

Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a habilitação de pessoas portadoras de deficiência física.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado NELSON TRAD

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado altera o Código de Trânsito Brasileiro dispondo que a prova prática de habilitação, para direção veicular, de pessoa portadora de deficiência física será considerada especializada e o candidato avaliado por uma comissão especial, nomeada pelo órgão executivo de trânsito estadual, integrada por dois examinadores de trânsito e um médico.

A proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Viação e Transportes, sendo por ambas aprovada sem emenda.

Nesta fase, decorrido *in albis* o prazo de apresentação de emendas, o projeto de lei está sob o crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter privativo e terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I, e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional, ela está desconformada com o estabelecido pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis, fato que pretendo sanar via emenda.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 1.037, de 2003, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado NELSON TRAD
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 1.037, DE 2003

Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a habilitação de pessoas portadoras de deficiência física.

EMENDA

Acresça-se ao final do parágrafo único do art. 147-A, mencionado pelo art. 2º do projeto de lei, a expressão (NR).

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NELSON TRAD
Relator